



Deliberação Consema 18/2007
De 19 de junho de 2007.
236ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 236ª Reunião Plenária Ordinária, considerando a necessidade de se revisarem alguns procedimentos das Câmaras Técnicas para apreciação de EIA/RIMA e para análise de Plano de Trabalho destinado à elaboração de EIA/RIMA, decidiu acrescentar dois parágrafos ao Artigo 10 da Deliberação Consema 01/1999, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 – As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a maioria de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas por dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – No caso de empate, o assunto será remetido para a deliberação do Plenário.

Parágrafo Segundo – Trinta minutos depois do horário previsto na convocatória, o quorum mínimo para se iniciar a reunião poderá ser atingido com a presença de qual(quais)quer outro(s) membro(s) do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Quando a Câmara Técnica for convocada apenas com o fim específico de analisar Plano de Trabalho para elaboração de EIA/RIMA, a reunião, passados trinta minutos do horário previsto na convocatória, poderá ocorrer com qualquer quorum.

Francisco Graziano Neto
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consema

GSF